EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 20/04/2005

Acrescenta § 3° ao artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Ponte Nova:

Art. 1° É acrescentado ao artigo 140 da Lei Orgânica do Município de Ponte Nova seguinte § 3°:

> "Art. 140. .....
> § 3° O Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, para apreciação pelas comissões, até o dia 30 de cada mês, cópias dos balancetes de receitas e despesas do mês anterior, acompanhadas das cópias de notas de empenho, notas fiscais, relatório financeiro e outros documentos contábeis que ficam à disposição do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 2° Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 20 de abril de 2005.

Wagner Mol Guimarães
Presidente

José Anselmo Barroso Vasconcellos
Vice-Presidente

José Mauro Raimundi
Secretário